ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
09ª SESSÃO
DATA 31/03/2020
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO N° 000684

Em março deste ano encaminhei o requerimento 063/2020 solicitando a diminuição da burocracia existente na hora da renovação da carteira de transporte para pessoas com deficiência. Atualmente a pessoa precisa levar o laudo médico e toda a documentação requisitada toda vez que for renovar.

Durante o atendimento em meu gabinete, recebi alguns munícipes que a deficiência é permanente, e ter que recolher toda a documentação, muitas das vezes, é bem complicado.

Sabemos que este cadastro anual é para comprovar que o usuário está vivo, mas devido as suas restritas condições, reunir todos os documentos se torna realmente um fardo.

Em reposta ao meu trabalho, a secretaria respondeu que age de acordo com o Decreto 4154/2006 e a solução quanto a documentação, seria a alteração da legislação vigente.

Diante do exposto, **INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** para que junto ao setor competente, verifique a possibilidade de acrescentar um novo parágrafo no Decreto vigente para solucionar o problema acima citado. Segue abaixo a nova redação.

DECRETO N.º de 31 de Março de 2020.

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 12 do Decreto Nº 4154 de 17 de novembro de 2006.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 12 do Decreto Nº 4154 de 17 de novembro de 2006 o seguinte:

Art. 12.

§ 4º – Uma vez concedida a carteira de transporte e a deficiência for irreversível, para renovar não há necessidade de levar toda a documentação descrita no artigo 8º deste decreto, somente o comparecimento na Secretaria para a prova de vida.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Decreto, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de março de 2020.

TATIANA TOSCHI MENDES

Vereadora